



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO N.º 802/2021**

**DISCIPLINA O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 350/2020, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria TRE-CE nº 985/2012, que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará;

CONSIDERANDO os artigos 67 e 69 da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar, no âmbito deste Tribunal, o Núcleo de Cooperação Judiciária, nos termos da Resolução CNJ n.º 350/2020.

**Art. 2º** O Núcleo de Cooperação Judiciária, vinculado à Presidência do Tribunal, possui a função de sugerir diretrizes gerais,

harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, consolidar os dados e as boas práticas junto ao Tribunal.

**Art. 3º** O Núcleo de Cooperação Judiciária deste Tribunal terá a seguinte composição:

- I- um desembargador juiz membro deste Tribunal;
- II – um juiz eleitoral, que figurará como Juiz de Cooperação, com um suplente, indicados pela Presidência deste Tribunal;
- III - um servidor, indicado pelo Presidente, lotado na Secretaria do Tribunal;
- IV - um servidor, indicado pelo Corregedor, lotado na Corregedoria Regional Eleitoral.

**§ 1º** A supervisão do Núcleo de Colaboração Judiciária caberá ao Juiz Membro Desembargador do Tribunal, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ nº 350/2020.

**§ 2º** A coordenação do Núcleo de Colaboração Judiciária estará a cargo do Juiz de Cooperação.

**§ 3º** Caberá aos servidores designados secretariar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Cooperação Judiciária.

**Art. 4º** Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito de sua área de atuação:

I - a articulação do Núcleo de Cooperação Judiciária deste Regional com outros núcleos formados por Tribunais no âmbito do Estado do Ceará a fim de constituir Comitês Executivos Estaduais, que serão compostos por representantes de cada ramo do Poder Judiciário;

- II - sugerir diretrizes gerais;
- III – harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação;
- IV – consolidar dados e as boas práticas;
- V - estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e boas práticas de cooperação judiciária.

**Art. 5º** As atribuições específicas do Juiz de Cooperação estão disciplinadas no art. 14 da Resolução CNJ nº. 350/2020, podendo ser acrescidas por resolução deste Tribunal.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE, revogando-se a Portaria nº 985/2012.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 12 dias do mês de março do ano de 2021.

Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos  
**VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas  
**JUIZ**

Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
**JUIZ**

Juiz Federal José Vidal Silva Neto  
**JUIZ**

Jurista Kamile Moreira Castro  
**JUÍZA**

Jurista Francisco Érico Carvalho Silveira  
**JUIZ SUBSTITUTO**

Procuradora da República Lívia Maria de Sousa  
**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**